**EMENDA MODIFICATIVA**

**O Artigo 6º, do Projeto de Lei nº 55 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:**

Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Mogi Mirim que descumprirem o disposto na Lei Municipal 6.013 de 2018, que trata sobre o atendimento preferencial em estabelecimentos públicos e privados para pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista, e a inserção do símbolo internacional da conscientização do TEA, conforme Anexo I da presente Lei, sofrerão as sanções e penalidades a serem regulamentadas pelo poder executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da presente Lei.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 04 de setembro de 2019

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**

**(Magalhães da Potencial)**

